



Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

TERMO DE CONTRATO Nº 309-AME/ASSEJUR/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME E A EMPRESA RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.124/0001-68, regida pela Lei nº 2.183 de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 379, bairro: centro, Plataforma 1 - Orla Taumanã, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Diretora Presidente **Sra. Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13736 SSP/RR e CPF n. 447.336.822-04, residente e domiciliada na Rua ET RR 04 S/N, bairro Cidade Satélite, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Bento Brasil, n. 297 Sala A, centro CEP: 69.301-050, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.665.702/0001-08, neste ato representado por seu Sócio Administrador a **Sr. Paulo Belmiro da Silva**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 41.715 SSP/RR e CPF n. 112.138.092-15 residente e domiciliado na Rua Hilda Sobral Guedes, n. 182, Bairro União, CEP: 69.313-770, nesta cidade firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 008652/2023, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 122/2023, homologado em 07 de novembro de 2023 por despacho exarado às fls. 343 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos ITENS 1 E 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 122/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da CONTRATADA;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
 Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamaman Boa Vista/RR
 CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 39.832,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, cujo o CNPJ 45.785.124/0001-68

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4.1. Nas hipóteses previstas no item 4.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.6. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

4.6.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
 Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
 CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

4.6.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO E INSTALAÇÃO

5.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima 12 (doze) meses, contados da data de instalação dos equipamentos, após o recebimento definitivo do objeto, bem como assistência técnica autorizada local;

5.2. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das centrais que forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Instrumento;

5.3. As instalações dos equipamentos deverão atender as qualidades técnicas compatíveis com os padrões ofertados ao mercado, observando aspectos de durabilidade, resistência e conforto, tendo a CONTRATADA o compromisso de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da realização dos serviços de instalação dos equipamentos.

5.4. As instalações dos equipamentos deverão ser executadas por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE;

5.5. Os materiais/tubulações utilizados nas instalações dos equipamentos deverão estar de acordo com o padrão e peculiaridade dos equipamentos especificados no Anexo I do Termo de Referência, devendo ser utilizado materiais/tubulações de primeira qualidade, não reciclados e em perfeito estado de conservação.

5.6. Não serão aceitos os materiais/tubulações que não atendam às exigências dos subitens anteriores.

5.7. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior a especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

5.8. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser até dia 31 dezembro do ano corrente, conforme o caput. do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1. Ao contratante:

7.1.1.1. As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.1.2. À contratada:

7.1.2.1. As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamanan Boa Vista/RR
CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

7.1.3. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1102; Funcional Programática: 23 122 0079 2283; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 e Fontes de Recursos: 500. Tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 0042, de 20 de março de 2024, no valor de R\$ 39.832,00 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5. Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Nosso negócio é investir nas pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
Rua Floriano Peixoto, nº 379, centro, Plataforma 1 - Orla Tauamaman Boa Vista/RR
CEP: 36.301-320 | Telefone: (95) 3621-1694

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, conforme data constante no sistema.

PELA CONTRATANTE:

(assinado digitalmente)

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME
DIRETORA PRESIDENTE

PELA CONTRATADA:

(assinado digitalmente)

RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PAULO BELMIRO DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

- | | |
|--|----------------------------|
| 1. NOME: KARINA CORREIA DA SILVA | CPF: 015.044.092-80 |
| 2. NOME: LUAN BILL LAZAMETH ANDRADE | CPF: 833.532.752-15 |





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_contrato_n_309_ame_assejur_2024__centrais_de_ar_processo_8652.2023.pdf do documento **00000.9.130559/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
KARINA CORREIA DA SILVA 015.044.092-80	22/03/2024 11:04:53 LOGIN E SENHA
LUAN BILL LAZAMETH ANDRADE 833.532.752-15	22/03/2024 11:07:56 LOGIN E SENHA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	22/03/2024 11:16:08 LOGIN E SENHA
PAULO BELMIRO DA SILVA 112.138.092-15	22/03/2024 11:18:20 LOGIN E SENHA

